



Prefeitura Municipal de Horizonte - CE



EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

LEI Nº 105/93

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO MUNICI-
PAL SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NA-
TUREZA - ISS, À EMPRESA QUE INDICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a CÂMARA
MUNICIPAL aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Servi-
ços de Qualquer Natureza - ISS - a empresa ROCHEDO CONSTRUTORA E INCORPO-
RADORA S/A com sede neste Município, à Avenida Presidente Castelo Branco
nº 1872.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior fica
concedida até 31 de dezembro de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de isenção será automatica-
mente suspensa, caso a construtora não utilize mão de obra local em suas
atividades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 05 de abril
de 1993.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal
Horizonte - Ce.